

CGRL/DGI/SE/CGU-PR

Fl.nº: 298

Ass: 6

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CONTRATO N.º 24/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA
DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA SSJM
COMERCIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO por meio do MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 11 de 05/01/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 06/01/2016, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa SSJM COMERCIAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 04.079.464/0001.96, com sede Rua Forte da Ribeira, 300 sala 01 - Pq. Industrial São Lourenço, CEP: 08340-145, São Paulo/SP neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) SAKHER AL SHARA, portador(a) da Cédula de Identidade nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.024637/2015-96, com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; pelo Decreto nº 7.903, de 04 de fevereiro de 2013; pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores; pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 04, de 12 de novembro de 2010 pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais disposições que regulem a prestação dos serviços contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de componentes de infraestrutura de rede de dados - equipamentos *nobreaks*, de modo a atender às necessidades do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e de suas Unidades Regionais nos Estados, nos termos e condições constantes no Edital da licitação e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Pregão Eletrônico nº 13/2015, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

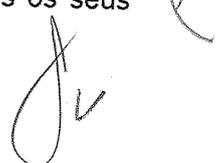
Caberá à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência:

1. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
2. Permitir o livre acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local de execução do objeto deste Contrato;
3. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
4. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato, ressalvada a hipótese elencada no subitem 14.14.1 do Edital;
5. Atestar a fatura correspondente, por intermédio de servidor competente;
6. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento e na prestação dos serviços;
7. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência:

1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Contrato;
2. Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou do Contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação;
3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
6. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à **CONTRATANTE**;
7. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus



empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda ~~que~~ acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;

10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

11. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor;

12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas do equipamento/serviço a ser prestado são apresentadas no ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO, constante do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA

O cronograma de atividades será:

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA	-	CONTRATANTE
2	Entrega	Evento 1 + 60 dias corridos.	CONTRATADA
3	Testes de Conformidade	Evento 2 + 15 dias corridos.	CONTRATANTE
4	Aceite	Evento 3 + 10 dias corridos.	CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA, DOS TESTES DE CONFORMIDADE E DO ACEITE

O prazo para a entrega e instalação será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da confirmação do recebimento da nota de empenho pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Todos os itens entregues deverão ser novos, primeiro uso, e deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, acondicionadas em caixa lacrada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os produtos objeto do presente Contrato deverão ser entregues nas localidades listadas no ANEXO III – DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS, constante do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso haja alteração de endereço de alguma Unidade Regional constante do ANEXO IV – ENDEREÇOS do Termo de Referência (Anexo I do Edital), esta alteração será informada à **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Após a entrega dos equipamentos, a **CONTRATANTE** terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para realização dos testes de conformidade dos itens adquiridos.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Findo o prazo mencionado no item anterior, a **CONTRATANTE** pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do produto adquirido, lavrando o respectivo Termo de Aceite.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os Testes de Conformidade terão por fim comprovar se os equipamentos e serviços oferecidos atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A data do Aceite será, para todos os fins, considerada como a data da entrega definitiva do objeto do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Nos Testes de Conformidade, a **CONTRATADA** deverá substituir, em até 15 (quinze) dias úteis, o equipamento eventualmente recusado.

SUBCLÁUSULA NONA - O aceite será elaborado em até 10 (dez) dias corridos após os testes de conformidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A obrigação da **CONTRATADA** em relação à entrega e testes dos equipamentos será considerada como atendida somente após o ACEITE por parte da equipe técnica responsável na **CONTRATANTE**.

CGRL/DGI/SE/CGU-PR

Fl.nº: 301

Ass: 

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

A **CONTRATADA** estará obrigada ao cumprimento do prazo de, no mínimo, **24 (vinte e quatro) meses de garantia para os produtos fornecidos**, contados a partir do primeiro dia útil após o aceite dos mesmos. Neste período, a **CONTRATADA** responderá por todos os vícios e defeitos da solução.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia deverá ser prestada on-site.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia deverá ser prestada sem nenhum ônus adicional para a **CONTRATANTE**, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, dos equipamentos e suprimentos ou ainda o traslado e a estada de técnicos da **CONTRATADA** ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** fará a "Abertura de Chamados Técnicos" para acionar a GARANTIA dos itens entregues por telefone local em Brasília-DF ou 0800, e-mail ou sítio da Web.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para operacionalização do item anterior, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os números de telefone, endereços de correio eletrônico, bem como área em sítio da Web, próprio ou do fabricante voltados para a abertura dos chamados técnicos.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso os equipamentos fornecidos sejam descontinuados na linha de fabricação do fabricante, durante a vigência da garantia, a **CONTRATADA** deverá manter as condições da garantia nesta contratação explicitadas ou providenciar a substituição por outros modelos disponíveis que executem as mesmas funcionalidades exigidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**. Não será permitida à **CONTRATADA** oferta de dispositivos que possuam aviso de descontinuação por parte do fabricante.

CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico deverá ser prestado para os itens 3 a 6, equipamentos *nobreaks*, listados no ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO, constante do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico para os produtos fornecidos durante um período de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data do aceite do produto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá fornecer as atualizações de versões e licenças do software de gerenciamento dos produtos durante o período de vigência do suporte técnico.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus adicional para a **CONTRATANTE**, mesmo quando for necessário o traslado e a estada de técnicos da **CONTRATADA** ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATANTE** fará a "Abertura de Chamados Técnicos" para acionar o suporte técnico por telefone local em Brasília-DF ou 0800, e-mail ou sítio da Web.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Para operacionalização do item anterior, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os números de telefone, endereços de correio eletrônico, bem como área em sítio da Web, próprio ou do fabricante voltados para a abertura dos chamados técnicos.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** deverá manter atualizada junto a **CONTRATANTE** o seu e-mail, sítio da Web e os telefones de sua central de atendimento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os chamados deverão estar disponíveis em meio eletrônico para consulta do fiscal a qualquer tempo durante a vigência do Contrato atendendo aos seguintes tópicos:

1. Chamados Abertos no Período: Relatório com todas as ocorrências abertas no mês e o status;
2. Chamados em Andamento: Relatório onde constam as ocorrências que estão sendo tratadas e qual o status;
3. Chamados Fechados no Período: Relatório com todos os chamados que foram fechados no mês;
4. Histórico de Chamados em 12 Meses: Relatório com o histórico de chamados que foram abertos no período de 12 meses, **contendo o status de cada um dos chamados.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO NÍVEL DE SERVIÇO

A **CONTRATADA** deverá restabelecer as condições normais de funcionamento do equipamento no período máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da abertura do chamado aberto por telefone ou e-mail efetuado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quanto à **GARANTIA**, a **CONTRATADA** deverá solucionar todos os vícios e defeitos dos equipamentos e suprimentos, dentro do período estabelecido em garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da abertura do chamado aberto por telefone ou e-mail.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quanto ao **SUPORTE TÉCNICO**, a **CONTRATADA** deverá restabelecer as condições normais de funcionamento do equipamento no período máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da abertura do chamado aberto por telefone ou e-mail efetuado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Depois de concluído o chamado, a **CONTRATADA** comunicará o fato à equipe técnica da **CONTRATANTE** e solicitará autorização para o fechamento do mesmo.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a **CONTRATANTE** não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela **CONTRATADA**. Nesse caso, a **CONTRATANTE** fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Faculta-se à **CONTRATADA** substituir temporariamente a peça e/ou componente defeituoso por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O prazo máximo para a substituição temporária descrita no subitem anterior será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo a peça ou componente deverá ser devolvido

CGRL/DGI/SE/CGU-PR

Fl.nº: 302

Ass: 67

à **CONTRATANTE** em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado na peça ou componente, caberá à **CONTRATADA** promover a sua substituição em caráter definitivo.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A substituição definitiva será admitida com anuência da **CONTRATANTE**, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade da peça ou componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído.

SUBCLÁUSULA NONA - A substituição de peças compreende o envio de materiais sobressalentes por parte da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** em substituição a equipamento(s), componente(s), acessório(s) e dispositivo(s) defeituoso(s).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATANTE** disponibilizará o(s) equipamento(s), placa(s) ou módulo(s) defeituoso(s) para que sejam recolhidos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento do(s) equipamento(s), placa(s) ou módulo(s) substituído(s).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento, peça e componente que venha a gerar a ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sempre que houver quebra de nível de serviço, a **CONTRATANTE** emitirá notificação à **CONTRATADA**, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a **CONTRATANTE** entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas para o nível de serviço transgredido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço fixo e irrevogável de R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais), contudo, podendo ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento do Contrato de prestação do serviço de suporte técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

UASG: 170940

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001

NATUREZA DE DESPESA: 449052

NOTA DE EMPENHO: 2016NE800416

VALOR: R\$ 3.950,00

EMITIDA EM: 03/11/2016

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do aceite definitivo do objeto, compreendida nesse período a fase de ateste

9
J

da nota fiscal/fatura, e de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora dos serviços e descrição do objeto executado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, CNPJ nº **05.914.685/0001-03**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a **CONTRATADA**, desde que não haja vedação legal, seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A emissão da Ordem Bancária será efetuada dentro do prazo estipulado no *caput*, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, e às demais Certidões (CEIS, CNJ E CNDT) para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** no SICAF, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

1. Até a finalização dos prazos previstos nas subcláusulas sexta e sétima, a **CONTRATANTE** poderá suspender o pagamento.

2. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA NONA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O período de vigência do Contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

PARA O GRUPO 2 (Itens 3 a 6), será exigida da **CONTRATADA** a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da **CONTRATANTE**, correspondente a 4% (quatro por cento) do valor total do Contrato, numa das seguintes modalidades abaixo, conforme opção da **CONTRATADA**:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Quinta.

2. Para a garantia do Contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

[Handwritten signature]

3. Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

4. A inobservância do prazo de **10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual** fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

4.1. O **atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

5. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

6. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do Contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

6.1. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e

7. Nas hipóteses em que a **garantia for utilizada total ou parcialmente** – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas, recompor** o valor total dessa garantia, **sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da Cláusula Décima Sétima**, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste Contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros,

respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A execução do objeto deste Contrato, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como a sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, dobrável na reincidência, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou no Termo de Referência;
- c) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a **reincidência** no descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou no Termo de Referência e/ou no Contrato;
- d) pelo atraso injustificado para o **início da execução do objeto**, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato poderá ser rescindido;
- e) pela inobservância dos demais prazos atrelados à **execução do objeto**, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato poderá ser rescindido;
- f) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a **CONTRATADA** deixe de entregar ou apresente documentação falsa, venha a ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não mantenha a proposta/lance, venha a falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "g" da Cláusula Décima Sétima.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Será permitida a **subcontratação parcial** do objeto deste Edital, mediante avaliação da área técnica da **CONTRATANTE**, apenas em relação ao suporte técnico prestado para GRUPO 2.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

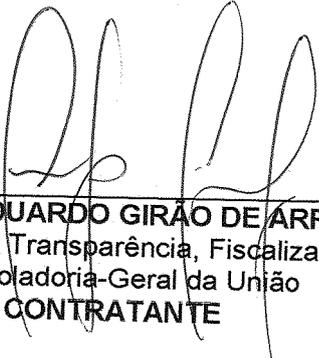
Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

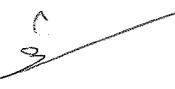
O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, 14 de novembro de 2016.



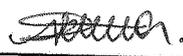
CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
 Ministério da Transparência, Fiscalização e
 Controladoria-Geral da União
CONTRATANTE

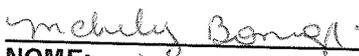


SAKHER AL SHARA
SSJM COMERCIAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 NOME:
 CPF:
 RG:


Rachel R. Veras Cardoso


 NOME: **MICHELLY BONUELI**
 CPF: _____
 RG: _____